

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Pública e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 48/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 21 de Julho de 2006, elevar a classe de 1 para 2 e de 1 para 3 das autorizações de Obras Públicas e Particulares, respectivamente, anteriormente concedidas à empresa "Sociedade Unipessoal, Lda — Augusto Borges Varela — HABIPO", com sede social na Vila do Tarrafal, e registo comercial nº 34 — A/20011022/ — Santa Catarina, representada pelo Gerente Augusto Borges Varela, residente na Vila do Tarrafal, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (35.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

 $4^{\rm a}$ Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Julho de 2006. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

(705)

DELIBERAÇÃO Nº 57/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 2006, conceder à empresa CONSTRUÇÕES ANILDO E IRMÃOS, LIMITADA, com sede social em Mindelo - São Vicente, e registo comercial nº 850/031104 - São Vicente, representada pelo Sócio Gerente, Anildo da Costa Gomes Monteiro, residente em

Ribeira de Craquinha -São Vicente, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 15 de Setembro de 2006. – O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

(706)

DELIBERAÇÃO Nº 60/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 15 de Setembro de 2006, elevar a classe de 2 para 4 das autorizações constantes de alvará de Obras Particulares anteriormente concedidas à empresa "MTCV – Instalações Técnicas, Lda.", com sede social em Palmarejo -Praia, e registo comercial nº 1833/2005/06/27 – Praia, representada pelo Sócio Gerente Idálio Pascoal Timóteo, residente em Palmarejo – Praia, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada.

A - OBRAS PARTICULARIS

Categoria Única

- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) da categoria única, na classe 4 (180.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalação de iluminação, sinalização e segurança) da categoria única na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 15 de Setembro de 2006. — O Presidente, $João\ Carlos\ Nobre\ Leite.$

(707)

DELIBERAÇÃO Nº 61/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Publicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 2006 conceder à empresa "MTCV – Instalações Técnicas, Lda", com sede social em Palmarejo - Praia, e registo comercial nº 1833/2005/06/27 - Praia, representada pelo Sócio Gerente Idálio Pascoal Timóteo, residente em Palmarejo – Praia, novas autorizações, nas classes 2 e 4, que passarão a constar dos alvarás modificados de Obras Públicas e Particulares, respectivamente:

A - OBRAS PÚBLICAS

4ª Categoria (Instalações especais)

6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 2 (35.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

16^a Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 15 de Setembro de 2006. – O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

(708)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

———o—— MINISTÉRIO DA JUSTICA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico Narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por seis folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas noventa e cinco a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e vinte e um barra A, deste Cartório a. meu cargo, se encontra exarada uma escritura de rectificação do estatuto da ASSOCIAÇÃO CABO — VERDIANA DOS INDUSTRIAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL designada, "ACIECA, datada aos onze dias do mês de Junho do ano dois mil e quatro, nos termos seguintes.

Artigo 1º

A Associação Cabo-verdiana dos Industrias do Ensino de Condução Automóvel (ACIECA) é uma pessoa colectiva de direito privado, por tempo indeterminando, sem fins lucrativos, cujos membros se dedicam à actividade do ensino de condução automóvel.

A associação tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação da assembleia-geral ser transferida para qualquer ponto do Pais.

Artigo 3º

A associação tem por fim:

- a) Defender os interesses dos seus associados, representandoos perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Celebrar contratos ou acordos colectivos de trabalho e defender a execução desses contratos e outros compromissos com Eles conexos, quer perante os associados, quer perante os sindicatos ou quaisquer outros agrupamentos ou associados;
- c) Promover estudos e acções que possam estimular o desenvolvimento geral da actividade dos seus associados;
- d) Organizar ou patrocinar cursos de formação e de reciclagem no domínio do aperfeiçoamento e da actualização profissional de todos os associados, bem como participar em cursos, congressos e seminários que tenham os mesmos objectivos;
- e) Desenvolver e consolidar entre os seus associados a solidariedade profissional, tornando-os conscientes dos benefícios de colaboração no âmbito da sua actividade;
- f) Criar um centro de estudo que tenha por objectivo o estudo e a dotação da associação com os necessários elementos técnicos, culturais e económicos que permitam a sua constante adaptação às novas exigências do ensino de condução automóvel;
- g) Promover e desenvolver a cooperação institucional com todas as entidades ligadas á área.

Artigo 4°

Para o prosseguimento dos seus fins poderá a associação filiarse em organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa global dos interesses da classe de indústria ou classe.

Dos associados

Artigo 5°

Podem ser membros da associação todas as entidades abrangidas pelo artigo primeiro competindo à Direcção verificar o preenchimento das condições exigidas para sua admissão.

Artigo 6°

- 1. A admissão dos candidatos a associados deverá ser apreciada na primeira reunião da Direcção subsequente à entrada do pedido e só se torna efectiva depois da notificação do candidato.
- 2. A aprovação ou o indeferimento do pedido deve ser notificado ao interessado no prazo de um mês dias a partir da data da decisão, considerando-se inscrita na dada da comunicação ou tomada de conhecimento, quando o pedido, tiver sido aprovado.

Parágrafo Único – Da deliberação da Direcção que recuse a admissão poderá o candidato a associado recorrer, no prazo de trinta dias a contar da tomada de conhecimento, para assembleiageral.

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais, eleger e ser eleito para os Directivos e quaisquer comissões;
- b) Submeter à direcção ou à assembleia-geral as sugestões que tenham convenientes para as actividades da associação;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços que a associação crie para benefício dos associados;
- d) Usufruir de quaisquer outros direitos conferidos por estes estatutos ou pelo regulamento interno.

Artigo 8º

São deveres do associado:

- a) Acatar as deliberações tomadas pelos órgãos Directivos;
- b) Cumprir fielmente os regulamentos aprovados nos termos destes estatutos;
- c) Satisfazer as obrigações resultantes de quaisquer compromissos de natureza associativa;
- d) Prestar a direcção as informações e esclarecimento que esta lhe solicite;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e lugares para que forem designados;
- f) Concorrer pelos meios ao seu alcance para o prestigio e engrandecimento da associação;
- g) Pagar a jóia devida pela inscrição e a quota aprovada;
- h) Cumprir todas as outras obrigações estabelecidas na lei ou resultante do associativismo.

Artigo 9°

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que deixem de exercer a profissão e manifestarem por escrito à Direcção a vontade de saírem da associação:
 - b) Os que tenham em atraso mais de seis meses de quotas:
 - c) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestigio.
- 2. Nos casos das alíneas a) e, b) a declaração de perda de qualidade de associado à direcção.
- 3. No caso previsto na alínea c), deverá a Direcção suspender o associado até deliberação da assembleia-geral extraordinária para o efeito que, reunirá no prazo de trinta dias.
- 4. A declaração de perda de qualidade de associado terá de ser tomada por maioria de $^3\!\!/$ da totalidade dos membros da assembleiageral:

Artigo 10°

São suspensos do exercício dos seus direitos associativos todos os associados que tiverem as suas quotas em atraso por mais de três meses ou aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão.

CAPITULO II

Administração e funcionamento

Secção I

Dos órgãos da Associação

Artigo 11°

São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Concelho Fiscal.

Artigo 12°

- 1. Os membros das mesas da assembleia-geral, da Direcção e do Concelho Fiscal, serão eleitos por um mandato de dois anos.
- 2. A eleição será feita por escrutínio secreto e listas separadas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 3. A eleição para os cargos directivos da assembleia-geral, direcção e conselho fiscal será da competência da assembleia-geral convocada para o efeito.

Artigo 13°

- 1. Sempre que por impossibilidade superveniente o associado não possa exercer o cargo para o qual foi eleito, proceder-se-á no prazo de trinta dias, após a data do início da impossibilidade, à eleição do substituto, que se manterá no cargo até final do biénio.
- $2.\ No$ caso de eleição dos substitutos, esta será efectua em reunião da assembleia-geral.

Artigo 14°

Junto da Direcção poderão funcionar comissões especializadas que tenham a ser criadas por decisão da assembleia-geral, sob proposta da Direcção, cujos fins sejam o estudo dos problemas da associação e a implementação de acções que visem a sua solução.

Artigo 15°

E incompatível o exercício cumulativo de cargos sociais nos diversos órgãos da associação.

Artigo 16°

Em qualquer dos órgão sociais, cada um dos seus componentes tem direito a um voto tendo o presidente voto de qualidade.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 17°

- 1. Assembleia-geral é constituída pelos seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e será dirigida por uma mesa composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2. Cabe ao Presidente convocar a assembleia e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3. Ao Vice-presidente cabe auxiliar o Presidente e substitui-lo nos seus impedimentos.

Artigo 18°

Compete a assembleia-geral;

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Fiscalizar os actos dos de mais órgãos sociais;

- c) Apreciar os relatórios e contas da direcção. bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhes sejam submetidos;
- d) Demitir a direcção e ou o concelho fiscal, caso se desviem dos fins estatutários ou das deliberações da assembleiageral, e eleger no mesmo acto os respectivos substitutos. os quais se manterão em exercício até final do biénio em curso:
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que lhe foi submetido;
- f) Deliberar sobre a aliança ou integração da associação noutras instituições ou sobre a absorção destas na associação.

Artigo 19°

- 1. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por outros associados a quem para o efeito, tenham outorgado poderes, em cana dirigida ao respectivo presidente.
 - 2. Cada associado deve apenas representar um único associado.
- Os incapazes ou impossibilitados serão representados pelos seus legais representantes.

Artigo 20°

- 1. Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Concelho Fiscal relativo a gerência do ano findo e para proceder, quando tal deva ter lugar, a eleição a que se referem as alíneas a) e d) do artigo 18° .
- 2. Extraordinariamente a assembleia-geral reunir-se-á por convocação do Presidente sempre que este o julgar necessário ou a Direcção, ou o Conselho Fiscal lhe solicitem ou ainda requerimento de 34 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

- 1. A convocação da assembleia-geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, e no qual se indicará o dia a hora o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.
 - 2. A data do correio fará prova da data de expedição.

Artigo 22°

- 1. A assembleia-geral, só poderá funcionarem primeira convocatória desde que esteja presente pelo menos, mais de metade dos associados.
- 2. Não se verificando o condicionalismo previsto no numero anterior, poderá a assembleia funcionar com pelo menos, metade dos associados, após convocatória feita com três dias de antecedência.

Artigo 23°

- $1.\ As$ deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2. As deliberações sobre alterações dos estatutos e demissão dos órgãos sociais exigem porém para serem aprovadas, o voto favorável de $^3\!\!\!/$ do número de associados presentes. -
- 3. Os associados deverão, por meio de carta registada dirigida à Direcção indicar a pessoa ou pessoas que as representarão permanentemente junto da associação.
- Na falta de indicação, só poderão ser representas pelo próprio associados, nos restantes casos

Secção

Da Direcção

Artigo 24°

A representação e gerência associativas são confiadas à Direcção, composta por um, presidente, um vice-presidente, um secretário, e um tesoureiro, eleitos de entre os seus associados.

Artigo 25°

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação:
- c) Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- d) Apresentar anualmente á assembleia-geral o relatório e contas da gerência, acompanhadas do parecer do concelho fiscal;
- e) Submeter á apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias:
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente á realização dos fins da associação e á defesa do respectivo sector de actividade;
- g) Propor á assembleia-geral a fusão ou integração da associação noutras instituições ou a absorção destas na associação;
- h) Filiar ou associar a associação noutras instituições;
- i) Aceitar donativos fundos ou legados que venham a; ser atribuídos á associação;
- j) Delegar qualquer dos seus poderes, genericamente, num ou mais membros da direcção;
- k) Estabelecer delegações em qualquer ponto do Pais;
- j) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens associação, tendo a concordância do concelho fiscal, quando se trata de bens Imóveis;
- m) Aplicar aos associados as sanções disciplinares estabelecidas nos números 12 e 3 do artigo 34°;
- n) Propor à assembleia-geral a irradiação de associados, sempre que se encontram, abrangidos pelo previsto na alínea c) do artigo 9°.

Artigo 26°

- 1. A direcção reunir-se-á na sede social, pelo menos uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente ou por três dos seus membros funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes cabendo ao presidente a sua orientação e, na falta deste, ao vice--presidente.

Artigo 28°

O Concelho fiscal é constituindo por três membros sendo um presidente e dois

Secção IV

Do concelho fiscal

Artigo 29°

Compete ao concelho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente e sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia-geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Dar parecer a direcção sobre a aquisição, alienação ou onerarão de imóveis.

Artigo 30°

O concelho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário e de harmonia com lei.

CAPÍTULO III

Das eleições para os órgãos sociais

Artigo 31°

A eleição de todos os órgãos sociais é feita por voto secreto.

Artigo 32°

Os associados domiciliados fora das localidades onde deve ser exercida a votação poderão votar por correspondência em envelope fechado e lacrado, endereçada ao presidente da mesa de voto.

CAPITULO IV

Da disciplina

Artigo 33°

- 1. Por infracção das normas estatutárias ou regulamentares, como pela inobservância das deliberações da assembleia-geral ou da direcção são aplicáveis as seguintes penalidades aos associados:
 - a) Mera advertência;
 - b) Censura:
 - c) Suspensão dos direitos associativos por tempo limitada;
 - d) Irradiação.
- 2. As penas previstas nas alíneas a) b) e c) serão aplicadas pela direcção e a d) pela assembleia-geral.

Artigo 34°

O procedimento disciplinar será objecto de regulamento próprio aprovado em assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 35°

O ano social coincide com o ano Civil

Artigo 36°

(Das Receitas)

Constituem receita da associação:

- a) O produto das quotas e das jóias dos associados:
- b) Quaisquer receitas dos serviços prestados pela associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuído.

Artigo 37°

- 1. A associação dissolve-se por deliberação da assembleia-geral em que haja acordo de 3/4 dos seus associados na altura inscritos na associação.
- 2. A assembleia que delibere a dissolução caberá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Artigo 38°

(Património inicial)

O património inicial da ACIECA e de 80.000\$00 (oitenta mil escudos), integralmente realizado em dinheiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Setembro de 2006. - O Notário, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.

http://kiosk.incv.cv

(709)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos temos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ADIB ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE BEATRIZ PEREIRA", com sede na localidade de Beatriz Pereira, Freguesia de São João Baptista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, de duração indeterminada, com o património inicial de dezoito mil escudos, o fim é Incentivar iniciativa de solidariedade e parceira social na luta contra a pobreza, privilegiando, nomeadamente, a associativismo, o mutualismo e esquemas de entre ajuda na promoção de actividades geradores de rendimento e auto -emprego, quais sejam: agricultura, pecuária, comércio; Fomentar acções de educação e formação para o desenvolvimento, dirigidos á alfabetização e promoção de leitura e a formação e aperfeiçoamento profissional; Contribuir para a protecção e integração social das crianças e idosos, tendo em conta a satisfação das necessidades que, em conjunto, representam a segurança física, social e emocional da infância e da terceira idade; Contribuir para a dignidade dos seus associados e apoiar o seu desenvolvimento intelectual cívico, moral, técnico- profissional e económico; Estabelecer ralações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras; Estabelecer relações com organismo nacionais e ou estrangeiros, governamentais ou não; Apoiar projectos ou programas em estudo e ou em execução, que visem o desenvolvimento de Beatriz Pereira e demais comunidades que a integra, designadamente na criação de infra estruturas comunitárias, agro-pecuárias, desportiva, etc; Colaborar com as instituições municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento das comunidades abrangida pelas as acções de ADIB; Participar activamente na defesa e preservação do ambiente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Agosto de 2006. - O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Goncalves.

Fica sem efeito a publicação feita no Boletim Oficial nº 37, III Série, de 15 de Setembro de 2006.

(710)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação "QUARESMA PINTO, PRESTAÇÃO DE SERVICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130° do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Fernanda Maria Pais do Vale Quaresma Tavares Pinto, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, casada com Fernando Jorge Tavares Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, maior, portadora do Bilhete de Identidade nº. 396857, emitido na Praia aos, 6 de Dezembro de 2001, residente na Fazenda - Praia.

Pelo presente, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "QUARESMA PINTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

- 1 A sociedade tem a sua sede na Prainha, Cidade da Praia e poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país, por decisão da gerência.
- 2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços diversos nos domínios do turismo, formação e restauração.

Artigo Quinto

O capital social subscrito e realizado integralmente em bens, é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos de Cabo Verde), correspondente a uma quota única pertencente a Fernanda Maria Pais do Vale Quaresma Tavares Pinto.

Artigo Sexto

- 1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio Fernanda Maria Pais do Vale Quaresma Tavares Pinto.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.
- $3.\ A$ sociedade vincula-se pela a assinatura do gerente ou de um procurador.

Artigo Sétimo

- 1. O ano social é o civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano, serão aprovados os inventário e balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

- 1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.
 - 2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Agosto de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(711)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada POLARIS CIA – COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO, SA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

- a) Franklim Almeida Aguiar, Casado, no regime de comunhão de adquiridos com Cynthia Eveline Chantre Querido Dos Reis Borges, natural de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal residente em Palmarejo, Praia, portador do Bilhete Identidade nº 12047 de 4 de Outubro de 2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, que o outorga por si e em representação de:
- Luís António Olim Vieira Viula, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria Real Robaina Viula, natural de São Vicente, residente no Mindelo, portador do Bi9lhete de Identidade nº 241486, aos 23 de Novembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal no Mindelo, conforme procuração aos 4 de Agosto de 2006 passado em S.Vicente.

Que, pela presente contrato, ele e seu representado constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITIILO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1°

- 1. A sociedade adopta a firma "POLARIS CIA, COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGACAO, SA" e tem a sua sede na Plateau, freguesia da Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia
- 2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.
- 3. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente

Artigo 2°

- 1. A sociedade tem como objecto a exploração de navios de comércio em transporte, por mar, de mercadoria e passageiros e abrange ainda, o armamento, fretamento e afretamento, compra e venda de navios.
- 2. A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, constituir novas, empresas ou ligar-se a outras existentes, associar-se com, terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, associações em participações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3°

- O Capital social, é de 10.000.000 milhões de escudos, integralmente realizado em, dinheiro, representado em dez mil acções valor nominais de, mil escudos, cada; uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:
 - a) O Sócio Franklim Almeida Aguiar, cinco milhões de escudos correspondente cinco mil acções a 50% do capital social;
 - b) O Sócio Luís António Olim Vieira Viula, cinco milhões de escudos correspondente cinco mil acções, a 50% do capital social.

Artigo 4°

O Capital Social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até quarenta milhões de escudos por deliberação do Conselho de Administração, nas modalidades que a lei o permitir.

Artigo 5°

- 1. As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.
- $2.\ {\rm As}$ acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e dez mil acções.
- 3. As despesas de conversão dos títulos são encargos dos accionistas.

Artigo 6°

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Artigo 7°

A sociedade de poderá adquirir acções e obrigações próprias nos casos e dentro dos limites fixados na lei e, bem assim, praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

CAPITULO III

Assembleia-geral Conselho de Administração e Órgãos de Fiscalização.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 8°

- $1.\ A$ assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
- 2. Tem direito de voto todo o accionistas titular de, pelo menos, dez acções registadas ou depositadas em instituição de crédito até quinze dias antes da reunião.

Artigo 9º

- 1. A assembleia geral reunirá em cada ano civil até trinta e um de Março a fim de deliberar sobre, as matérias que sejam da sua competência e, ainda, de tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicadas na respectiva convocatória.
- 2. A assembleia. geral reunirá igualmente a solicitação do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

Artigo 10°

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário eleitos anualmente; pela, assembleia entre accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º

As convocatórias das assembleias-gerais serão efectuadas nos termos e prazos legais.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 12°

A gestão das actividades da representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por três membros eleitos em assembleia-geral, que podem não ser accionistas.

Artigo 13°

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura isolada de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Artigo 15°

Os membros dos Órgãos sociais eleitos terão as remunerações fixas e ou variáveis determinadas pela assembleia-geral, podendo as remunerações variáveis ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento do lucro do exercício.

Artigo 16°

- 1. A sociedade dissolve-se nos, casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social realizada, presente ou representado em assembleia-geral convocada para a efeito.
- 2. A administração competirá proceder a liquidação, quando o contrario não for deliberada em assembleia-geral.

Artigo 17°

A fiscalização dos negócios da saciedade será exercida, nos termos do artigo 440° do Código das Empresas Comerciais ou par deliberação da Assembleia, por um Conselho Fiscal ou par um Fiscal única.

Artigo 18°

Ficam desde já nomeados para os corpos sociais da sociedade e para o quadriénio dois mil e seis a dois mil e nove:

Assembleia-geral:

Presidente:

- Dina Cristalina Barbosa Vicente Rebelo Couto.

Secretário:

Maria Elisabeth Fortes

Conselho de Administração

Administradores:

- Franklim Almeida Aguiar
- Luís António Olim Vieira Viula;
- Eunice Levy Gomes Amarante.

Artigo 19°

Fica desde já e antes do registo definitivo da sociedade, autorizado ao administrador a movimentar a conta de depósitos a ordem, aberta em nome da sociedade no Caixa Económica de Cabo Verde, sito na Avenida Cidade de Lisboa — Praia, para pagamentos de quaisquer despesas iniciais da sociedade, designadamente, de constituição e registo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Agosto de 2006. - O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(712)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade anónima denominada "MSF – TURIM CABO VERDE, S.A".

ESTATUTOS SOCIEDADE DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA DE CABO VERDE, S.A.

Denominação, sede social e objecto

"FIRMA: MSF - TURIM, SGPS, S.A

NIPC: 507545281

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anónima SEDE: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 52

Distrito: Lisboa, Concelho: Lisboa, Freguesia: São Domingos de Benfica

CAPITAL: 8.000.000,00 Euros

Representada pelo Sr. Eng^o Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva, casado, residente na Prainha, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

e

FIRMA: JARDIM DA BAGATELA – EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A

NIPC: 503036668

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anónima

SEDE: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 52

Distrito: Lisboa, Concelho: Lisboa, Freguesia: São Domingos de Benfica.

CAPITAL: 2.000.000,00 Euros

Representada pelo Sr. Eng^o Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva, casado, residente na Prainha, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Republica de Cabo Verde.

Pelo presente instrumento jurídico constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

- 1. A sociedade adopta a denominação de "MSF TURIM CABO VERDE, S.A" e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelo Código das Empresas Comerciais.
- 2. A sociedade tem a sua sede em Cabo Verde, no rés-do-chão esquerdo do Prédio de Carlos Veiga, Limitada sito na Estrada da Prainha, freguesia da Praia
- 3. Por simples resolução do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2°

- 1. Constitui objecto da sociedade a exploração da indústria turística, nas áreas imobiliárias e hoteleiras, a compra para a sociedade ou para revenda de prédios e de terrenos, a construção de edifícios para venda, e a promoção e gestão de empreendimentos imobiliários.
- 2. Pode a sociedade igualmente tomar participações no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, bem como associar-se em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e outras formas de associação empresarial.

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo 3°

- 1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos de Cabo Verde, dividido em duas mil e quinhentas acções com o valor nominal de mil escudos cada uma, distribuído da seguinte forma:
 - MSF TURIM, SGPS, S.A. 2475 acções, correspondente a 2.475.000\$00 (Dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil escudos);
 - JARDIM DA BAGATELA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - 25 acções, correspondente a 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos).
- 2. As acções serão nominativas ou ao portador e podem ser tituladas ou escriturais, conforme for deliberado pela assembleiageral, reciprocamente convertíveis, sendo o custo de conversão suportado pelos accionistas, de acordo com os critérios a fixar pela assembleia-geral.
- $3.\ No$ caso de haver acções tituladas estes serão representadas por títulos de 1, 10, 100 e 1000 acções.
- 4. Os títulos representativos das acções, bem como das obrigações serão assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela, por eles autorizada.

Artigo 4°

Mediante deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá emitir título de dívida Legalmente permitido, designadamente obrigações, tituladas ou escriturais reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos respectivos portadores.

Deliberações dos Accionistas

Artigo 5°

- 1.A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que sejam possuidores de acções registadas em seu nome, depositadas em qualquer instituição bancária ou nos cofres da empresa até cinco dias antes da data da reunião.
- 2. A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia-geral pode ser cometida a qualquer outro accionista ou a quem a lei imperativamente permita, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 6°

- 1. A mesa da assembleia-geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia-geral de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, e reelegíveis por uma ou mais vezes.
- 2. Os membros da mesa serão remunerados ou não nos termos que vierem a ser fixados no artigo $12^{\rm o}$ do presente contrato de sociedade.

Artigo 7°

- 1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.
- 2. Serão tomadas por maioria de três quartos do capital social votante as deliberações das assembleias-gerais relativas aos seguintes assuntos:
 - a) Alteração do contrato de sociedade;
 - b) Aumentos de capital, excepto os resultantes de incorporação de reservas:
 - c) Fusão, cisão ou dissolução de sociedade.

Administração da Sociedade

Artigo 8°

- 1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número impar de membros com um mínimo de três e um máximo de sete, accionistas ou não, eleitos em assembleia-geral por períodos de quatro anos e reelegíveis por uma ou mais vezes.
- 2. Os administradores manter-se-ão em função até à data da sua efectiva substituição.
- 3. A assembleia-geral que eleger os administradores escolherá o respectivo presidente.

Artigo 9°

- 1. O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como exercício dos poderes de gestão, incluindo, nomeadamente:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
 - b) Comprar, onerar e vender quaisquer bens móveis ou
- 2. O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, bem como encarregar uma ou mais pessoas de execução temporária ou permanente de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes para tanto os respectivos mandatos.
- 3. O conselho de administração poderá igualmente delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

Artigo 10°

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração ou da comissão executiva;
- b) Pela assinatura de um só administrador quando o conselho de administração, em acta, para tanto lhe confira poderes;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, a quem, de acordo com n.o 2 do artigo anterior tenham sido conferidos poderes para tal;
- d) Pela assinatura de um mandatário, nos estritos casos em que, de acordo com o n.o 2 do artigo anterior, tenham sido conferidos poderes para tal.
- 2. Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Artigo 11º

1. O conselho de administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir, e pelo menos uma vez em cada trimestre, por convocação escrita do presidente ou de quaisquer outros dois administradores.

- 2. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.
- 3. As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados.

Artigo 12°

- Os membros do conselho de administração terão ou não direito a remuneração, de acordo com o que for deliberado pela assembleiageral.
- 2. Caso seja tomada deliberação no sentido de remuneração, esta será fixada por uma comissão composta por três accionistas.
- 3. A remuneração do conselho de administração pode ser acrescida de uma percentagem dos lucros do exercício, que não pode excedes cinco por cento do lucro líquido apurado anualmente.

Fiscalização da Sociedade

Artigo 13°

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, cujas atribuições e competências são as previstas na lei.

Artigo 14°

A assembleia-geral que designar o fiscal único elegerá igualmente um suplente, que será igualmente contabilista ou auditor certificado.

Artigo 15°

O mandato do fiscal único e do suplente terá a mesma duração que os mandatos do conselho de administração e restantes órgãos sociais

A Aplicação de Resultados

Artigo 16°

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, e por simples maioria poderão os mesmos não ser distribuídos no todo ou em parte pelos accionistas.

MSF - TURIM CABO VERDE, S.A.

Os corpos sociais, para o quadriénio 2006/2009 são:

- Presidente da Mesa da Assembleia Sr. Engo Joaquim Carlos Ramalhão Fortunato, casado, residente na Rua Artilharia Um, no 51, Edifício IIIA-5º.D, em Lisboa
- Secretário Sr. Engº Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva, casado, residente na Prainha, Cidade da Praia

Conselho de Administração

Presidente:

Sr. Eng^o Carlos Pompeu Ramalhão Fortunato, casado residente na Calçada Palma de Baixo, nº 8 -12°/13°, BC, em Lisboa

Vogais:

- Sr. Eng^o José Manuel Brito da Mana Ramalhão Fortunato, casado, residente na Rua Vicente Borga, nº 154 - 1º Esg^o, em Lisboa
- Sr. Drº Margarida Maria Corvelo Borges de Menezes, divorciada, residente na Rua Joshua Benoliel, nº 2-3.Esqo., em Lisboa

Fiscal Único - Dr. José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel

- NIF: 106240668
- Técnico Contas
- Morada: Achada de St. António

Fiscal Único Suplente - Dr. Elísio Garcia Fernandes

- NIF: 152692991

- Técnico Contas

– Morada: Praia

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Setembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(713)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 21 de Setembro do corrente, por Ana Morais Matos de Oliveira:
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº619/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°,1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J	22\$00
Art° 18°, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código, do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ROXANA MON'T'EIRO LIMA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA" celebrada por contrato particular, matriculada na conservat6ria dos Registos da Região de primeira Classe de são Vicente, sob o n° 1134.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do artigo nº 110 do Código das Empresas Comerciais, Roxana Patrícia Monteiro Lima, casada com Gustavo Carena, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Argentina, residente no Mindelo na Rua Minho, titular do Passaporte n. 16948880, emitido aos 22 de Maio de 2003, pela Polícia de Argentina, NIF. 151837503 Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá com os seguintes estatutos:

1

A sociedade adopta a firma "ROXANA MONTEIRO LIMA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA".

2

A sociedade tem a sua sede na Rua do Minho, no Mindelo, Ilha de S. Vicente.

3°

A sociedade dedica-se a actividade de terapias naturais a base de fangoterapía, estética corporal e capilar; massagens; produção e comercialização de produtos fitoterapêuticos.

40

O capital social é de duzentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente á sócia Roxana Monteiro Lima.

§ Único: O capital social encontra-se realizado em dinheiro e em 50%, devendo ser totalmente realizado dentro de seis meses.

59

- $1.\ A$ administração e a representação da sociedade pertence á sócia Roxana Monteiro Lima, desde já nomeada gerente.
 - 2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Setembro de 2006. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(714)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 27 de Fevereiro de 2006, pelo Sr. José Carlos Araújo dos Santos:
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 143/2006:

Artigo 11° 1	150\$00
Artigo 11º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C.J	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "FARMÁCIA IVETE SANTOS, LIMITADA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

- Pedro José dos Santos, viúvo, maior, natural de São Nicolau, portador do bilhete de identidade nº 4431/A, emitido em 18 de Outubro de 1993, residente na Vila de Espargos;
- Jorge Pedro Araújo dos Santos, divorciado, maior, natural de São Vicente, portador do bilhete de identidade n.o 92838, emitido a 28 de Janeiro de 1997, residente na Vila de Espargos;
- José Carlos Araújo dos Santos, casado, maior, natural de São Vicente, portador do bilhete de identidade n.0205740, emitido a 15 de Novembro de 2004, residente na Vila de Espargos; e
- Paulo Luís Araújo dos Santos, solteiro, maior, natural de São Vicente, portador do bilhete de identidade n. °58836, emitido a 6 de Janeiro de 2005, residente na Vila de Espargos.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos.

T

Normas Gerais

Artigo 1°

(Firma)

A sociedade adopta a firma "FARMÁCIA IVETTE SANTOS, LIMITADA" abreviadamente, "FARMÁCIA DE D. IVETTE, LTD" E tem sua sede na vila de Espargos, Ilha do Sal.

Artigo 2°

(objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto a comercialização de medicamentos e mercadorias afins, artigos de higiene e beleza.
- 2. A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como associar-se a outras sociedades para atingir os fins propostos no seu objecto social.

Artigo 3°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

П

Capital Social e Quotas

Artigo 4°

(Capital Social)

- 1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de Escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em 30% em dinheiro, devendo os restantes 70% serem realizados no prazo de 90 dias.
- 2. O capital social corresponde à soma de quatro quotas pertencentes aos sócios, nas seguintes proporções:
 - Pedro José dos Santos uma quota de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) correspondente a 40% do capital social;
 - Jorge Pedro Araújo dos Santos uma quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a 20% do capital social:
 - José Carlos Araújo dos Santos uma quota de 200.000.\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a 20% do capital social:
 - Paulo Luís Araújo dos Santos uma quota de 200.000.\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a 20% do capital social.

Artigo 5°

(Cessão Quotas)

- 1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
- 2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao consentimento da sociedade a qual goza do direito de preferência, em igualdade de circunstância.

Π

Órgãos Sociais

Artigo 6°

(Gerência)

- 1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um Gerente único.
- 2. Fica desde já nomeado gerente de sociedade, o sócio José Carlos Araújo dos Santos, pelo período de 3 anos, renováveis e até à sua destituição pela assembleia-geral ou renúncia.

- 3. A remuneração de gerência será conforme o deliberado pela assembleia--geral.
- 4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 7°

(Vinculação)

- 1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.
- 2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.
- 3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 8°

(Assembleia-geral)

Quando a, lei não determina formalidades especiais, a assembleiageral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

ΤV

Balanço e Resultados

Artigo 10°

(Balanço e resultados)

- 1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.
- 2. Os resultados líquidos apurados, deduzidos da reserva legal, serão distribuídos aos sócios de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11°

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

V

Dissolução e Autorização

Artigo 12°

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se à partilha conforme o acordado e o que for de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 13°

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 24 de Fevereiro de 2006. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(715)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 17 de Maio de 2006, pelo Sr. Giorgio Carmine Petrelli;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 961/2006:

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9°	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete	escudos):

"FOTO E 20 - CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA".

A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

01 Ap nº 003.06.05.17 - Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: "FOTO E 20 – CABO VERDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA"

NIF: 252389573.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

 $\ensuremath{\mathsf{OBJECTO}}$: Publicidade, outras actividades de serviços prestados principalmente as empresas.

CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos.

SOCIOS E QUOTAS:

Uma quota única de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Giorgio Carmine Petrelli, solteiro, maior, natural e residente em Itália, com domicilio profissional na Vila de Santa Maria.

GERENCIA: A gerência da sociedade sem caução e sem remuneração é exercida por Giorgio Carmine Petrelli.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente ou um procurador.

NA TUREZA: Definitiva.

A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

(716)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 21 de Fevereiro de 2006, pelo Sr. Roselba Mouri;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 963/2006:

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00
G~ (1	1 \

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

CABO VERDE FUN QUAD, LIMITADA.

A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

Ap. nº 01 de 20.10.04 - FACTO: Registo da sociedade

DENOMINAÇÃO: "CABO VERDE FUN QUAD, LIMITADA"

SEDE: Vila de Santa Maria Ilha do Sal

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação e comercialização de veiculo motorizados, Gestão e promoção de empreendimentos turístico. Aluguer, Reparação e Representação de veiculo motorizados.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 5. 000.000\$900 (cinco milhões de escudos), realizado em razão de 50% em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios

- Giovanni Mandolesi, casado em regime separação de bens com Roberta Albanesi, natural residente em Itália, com uma quota no valor de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos);
- Renato Evarchi, divorciado, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria;
- Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, divorciado, que outorga no uso de poder paternal pelo seu filho menor. Diogo Jorge Rocha Leal, ambos de naturalidade Portuguesa, residentes na Vila dos Espargos.

Ambos os sócios com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

GERENCIA: A gerência da sociedade é nomeada por deliberação da assembleia-geral, que nomeia desde já os sócios Giovanni Mandolesi e Renato Evarchi e Eduardo Jorge Guedes Leal.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios Gerentes, de um gerente e de um procurador.

 ${\bf A} \ {\bf Conservadora}, \ {\it Francisca} \ {\it Teodora} \ {\it Lopes}.$

Ap. n^{o} 02 de 12/11/04 - Realização de 50% do capital social, ficando este com o capital no valor de 5.000.000\$00 cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

A Conservadora, Maria Margarida Monteiro.

04 Ap. 03 - 06.02. 21 - Facto: Divisão e Cessão de quotas O sócio Giovanni Mandolesi divide a sua quota de 4.000.000\$00 em duas sendo uma de 2.500.000\$00 e outra de 1.500.000\$00 e cede o primeira ao Senhor Felice Giannfranco Meneghetti e a última à senhora Rosalba Mauri, pelos valores nominais das mesmas: Os sócios Renato Evarchi e Diogo Jorge Rocha Leal cedem a totalidade das suas quotas à senhora Rosalba Mauri pelos valores nominais das mesmas.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Felice Giannfranco Meneghetti, divorciado, natural da Itália e residente em Santa Maria, Sal, 2.500.000\$00;
- Rosalba Mauri, solteira, maior, natural de Itália e residente na vila de santa Maria, Sal. 2.500.000\$00.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

Ap. 03 - 06.02.21 - Facto: Registo da Acta na 03 da Assembleiageral extraordinária, datada de 01/10/2005.

ORDEM DE TRABALHO:

- 1 Alteração dos estatutos, Artigo 8°;
- 2. Apreciação e deliberação sobre a nomeação da gerência.

GERENCIA: E exercida pelo senhor Felice Giannfranco Meneghetti

NATUREZA: Definitiva

A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

(717)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 8 de Agosto de 2006, pelo Sr. Silvia Mendes Ramos;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 786/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo $11^{\rm o}$ 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C.J	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de "LIVRARIA SOUSA, LIMITADA"

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na vila dos Espargos - ilha do Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal importação e exportação, e representações, comércio geral, Material de Escritório e fotocopias e actividades Afins.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente realizado em bens, conforme documento complementar em anexo distribuídos nos seguintes termos:

 a) Fernando Jorge Lopes Sousa, titular do Bilhete de Identidade nº 207461, emitido aos 25/8/2005, solteiro, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, com uma quota correspondente a 40% do capital social no valor de 2.000.000\$00;

b) Silvia Mendes Ramos, titular do Passaporte nº F-437029, emitido aos 14/09/2000 Solteira, de Nacionalidade Portuguesa com uma quota correspondente a 60% do capital social no valor de 3.000.000\$00.

Artigo 5°

(Gerência e Vinculação)

- 1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração.
- 2. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe a sócia Sílvia Mendes Ramos.
- 3. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos dois sócios gerentes, bastante a assinatura de um dos sócios gerentes em actos de mero expedientes.
- 4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.
- 5. Parágrafo único A sociedade poderá ser representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

Artigo 6°

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 7°

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Regi
ão da Segunda Classe do Sal, aos 19 de Setembro de 2006. — A Conservadora,
 $Francisca\ Teodora\ Lopes.$

(718)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário de 28 de Agosto de 2006, pelo Sr. Francisco Manuel Ufano Polo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 792/2006:

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9°	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete	escudos):

Ap. nº 4. 06.08.28. - Facto: Registo do contrato de. sociedade.

DENOMINAÇÃO: "CABOCOMPLEX – CONSTRUÇOES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA"

A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

01 Ap. nº 4. 06.08.28. – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: "CABOCOMPLEX – CONSTRUÇOES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA"

NIF: 252515212.

SEDE: Ponta Preta - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto: Redacção, execução de projectos de construções de obras públicas e privadas; aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos. Comercialização e industrialização dos seus produtos; compra e venda, construção, promoção, arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas, edifícios, fabricas e hotéis, apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com os antes enumerados.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 10.000.000100 (dez milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Francisco Manuel Ufano Polo, casado com Lurdes Pardo Garcia sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade espanhola, residente em Canárias 5.000.000S00 (cinco milhões de escudos);
- José António Newport Machin, divorciado, de nacionalidade Espanhola, residente em Canárias. 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

GERENCIA: A gerência da sociedade é exercida por um Conselho de Gerência composto por seis membros nomeados em assembleiageral, sendo dois deles gerentes com firma indistinta, exercendo um deles a função de Presidente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

(719)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 8 de Setembro de 2006, pelo Sr. João Santos Ramos;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 818/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C.J	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00
São: (duzentos e trinta e seis o	escudos):

118744FB-5447-4304-BDB3-62D7425AFEB5

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1°

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada "JOÃO SANTOS RAMOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA"

Artigo 2°

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila dos Espargos - Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Importação e Exportação; Comercio Geral; Imobiliária, Prestação de Serviços, Aluguer de Velocípedes e Actividades Afins.

Artigo 4°

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente á quota do sócio único, realizado em dinheiro, pertencente ao João Santos Ramos, solteiro, natural de Porto Novo, de Nacionalidade Cabo-verdiana, portador do 8.1. nº 48459 emitido em 03/02/2003 pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente nos Espargos Ilha do Sal.

Artigo 5°

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais

Artigo 6°

(Gerência)

A gerência da sociedade incube ao sócio único a quem for ele designado.

Artigo 7°

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8°

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 9°

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação, aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Com arca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 10°

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código da Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Setembro de 2006. — A Conservadora, $Francisca\ Teodora\ Lopes$.

(720)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia onze do mês de Maio de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A a folhas quarenta e dois e verso, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

"ASSOCIAÇÃO JUVENIL PARA Denominada: DESENVOLVIMENTO DE RIBEIRÃO BOI", abreviadamente designada por "AJUDERB"; com a sua sede em Ribeirão Boi - Santa Cruz, com a duração por tempo indeterminado; com o objectivo de desenvolver actividades de carácter sócio - económico, cultural e desportivo; dinamizar iniciativas da sociedade civil, visando a participação das comunidades em eventos, acções e projectos para a melhoria da sua qualidade de vida; promover debates sobre assuntos de interesse para a comunidade local; fomentar intercâmbio cultural, social e desportivo entre grupos e associações do concelho e com as suas congéneres tanto no país como no estrangeiro; realizar estudos de caracter técnico - cientifico para o desenvolvimento da localidade; intervir junto de quaisquer entidades, públicas e privadas, na perspectiva do melhoramento das condições necessárias a uma adequada formação dos jovens da comunidade; colaborar com as autoridades governamental e municipal na prevenção e actuação nos casos de calamidades naturais; promover e realizar actividades que reduzam a pobreza e conduzam a promoção social de mulheres, crianças, jovens e velhos; sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 6 de Junho de 2006. – A Conservadora, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(721)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que nesta Cartório a meu cargo, foi constituída uma sociedade denominada "ARTEPEDRAS E CONSTRUÇÕES, LDA", com sede na Achada Lém, Santa Catarina.

Artigo 1°

(Constituição, denominação e duração)

- 1. E Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação "ARTEPEDRAS E CONSTRUÇÕES LDA".
 - 2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2°

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na, Cidade de Assomada, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de inertes;
- Execução de obras de calcetamento, pavimentação e de pequenas construções.

Artigo 4°

(Capital social)

- 1. O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente à soma das seguintes quotas:
 - Benvindo Cruz Ramos, uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), equivalente a cinquenta por cento do capital social;
 - José Maria Monteiro Rodrigues, uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Artigo 5°

(Aumento de capital)

1.A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou, mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6°

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas bem como a divisão entre sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a favor de pessoas a estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.
- 3. O prazo para exercício da preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7°

(Administração)

- 1. A administração da sociedade e sua representação, em Juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por um gerente, sócio ou não, eleito pela assembleia-geral por um período de três anos renováveis, com despensa de caução.
- 2. O gerente terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social da sociedade.

Artigo 8°

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 9°

(Obrigação da sociedade)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos eventuais prejuízos que o não cumprimento do disposto na presente cláusula cause à sociedade.

Artigo 10°

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 11º

(Das deliberações da Assembleia-geral)

1. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

- 2. São da exclusiva competência da Assembleia-geral:
 - a) Eleger os órgãos da sociedade
 - b) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do gerente;
 - c) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade; ,
 - d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
 - e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos;
 - f) Fixaras remunerações aos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 12°

(Dissolução)

- 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por voto unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.
- 2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os Herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolveram apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 13°

(Das divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer da decisão judicial sem que, previamente, as tenhas submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14°

(Dos lucros)

Os lucros em cada exercício, depois de deduzi das as despesas, encargos, amortizações e provisões aprovados pela assembleiageral, a reserva legal e outros fundos especiais a que possam ser criados, serão distribuídos entre sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo $15^{\rm o}$

(Da fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16°

(Da arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em cabo Verde

Artigo 17°

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes em Cabo Verde sobre sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 8 de Agosto de 2006. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 28, III Série, de 22 de Setembro de 2006.

(722)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----o§o----

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

A VISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv Site: www.incv.netdom.com.br

ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados ante de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. AVULSO por cada página				licados antes	
PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS					
1 Página					8.386\$00
1/2 Página					4.193\$00
1/4 Página					1.677\$00
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço					

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

acrescentado de 50%.